

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA **ESTADO DE PERNAMBUCO**

LEI Nº 1.053/2019

EMENTA: "Dá Nova redação a Lei Municipal nº 0813/2002 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Palmeirina, Estado de Pernambuco, MARCELO NEVES DE LIMA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil ? COMDEC do Município de Palmeirina, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, a nível municipal os meios para atendimento a situações de emergências ou de estado de calamidade pública (redação original).



- Fica criada a Comissão Municipal de Proteção Defesa Civil ? COMPDEC do Município de Palmeirina, diretamente subordinada ao Prefeito, nalidade de coordenar, a nível municipal os meios para atendimento a situações de emergências ou de estado de calamidade pública o revisada).
- Para as finalidades desta lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos as e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergências.
- Agt. 3º A COMPEC manterá os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercambio como objetivo de receber e fornecer substídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil. (redação original)
  - Art. 3º A COMPDEC manterá os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercambio como objetivo de receber e fernecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil. (redação revisada)
  - A Comissão Municipal de Defesa Civil ? COMDEC- constitui órgão integrante de Sistema a Estado de Defesa Civil. (redação original)-
  - 橋t. 4º A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil ? COMPDEC- constitui órgão integrante de Sistema a Estado de Defesa Civil. (redação
  - र्कि अप. 5º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
  - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de (90) noventa dias a partir de sua publicação. (redação original)
  - Art. 6º Artigo extinto.
- GArt. 7º Até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará o Regimento Interno que, deverá ser homologado por Decreto Municipal. (redação original) Decreto Municipal. (redação original)
- Art. 7º Artigo extinto.
- Art. 8° A COMDEC compor se á de:

  1. Presidente;
  2. Secretário;
  4. Conselho Técnico ? Setor;
  4. Conselho Comunitário ? Setor;
  4. Conselho Comunitário ? Setor;

  - 1. Conselho Comunitário ? Setor Operativo. (redação original)
  - Art. 8º A COMPDEC compor-se-á de:
    - Presidente:
    - 2. Secretário (a);
    - Setor Técnico:
    - Setor Comunitário ? Setor Operativo. (redação revisada)
  - Art. 9º A presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo chefe do Executivo e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma. (redação original)
  - Art. 9º A presidência da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicada pelo chefe do Executivo e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma. (redação revisada)
  - Art. 10 ? O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração, Secretário adjunto de Infraestrutura e Secretário de Ação Social-(redação original)

Art. 10 ? O Setor Técnico será composto pelo Secretário de Administração, Secretário-adjunto de Infraestrutura e Secretário de Ação Social. (redação original)

Art. 11 ? A Secretaria será dirigida por Secretário (a) designado (a) pelo presidente.

Art. 12 ? O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Saúde, Diretor de Obras e Diretor de Epidemiologia. (redação original)-

Art. 12 ? O Setor Comunitário será composto pelo Secretário de Saúde, Diretor de Obras e Diretor de Epidemiologia. (redação revisada)

Art. 13 ? Os servidores públicos designados (as) para colaborar nas ações emergenciais. (redação original)

Art. 13 ? Os servidores públicos designados (as) para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial. (redação revisada)

Parágrafo Único ? A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 ? Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 09 de abril de 2019.

**MARCELO NEVES** DE LIMA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - PE CNPJ: 11240165000157 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA Código de Autenticidade: **016TCUTGA427** Emitido em, 15 de Agosto de 2022 às 11h:44m

